



**DECRETO Nº 11.416**  
**De 30 de junho de 2017**

Limita a realização diária de jornada extraordinária de trabalho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 000002.2004.15.003/3, firmado entre o Município de Araraquara e o Ministério Público do Trabalho, que versa sobre a limitação da realização de horas extraordinárias de trabalho no âmbito do serviço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada, de acordo com o interesse público, do titular de cada pasta da administração direta ou do dirigente de cada entidade da administração indireta ao qual o servidor esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, será considerado labor extraordinário aquelas horas que excederem a jornada de trabalho legalmente estabelecida, as quais deverão, preferencialmente, ser compensadas com folgas no período de apuração.

**Art. 2º.** Na hipótese de realização de labor extraordinário, nos termos do artigo anterior, ficam limitadas em duas horas diárias o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas



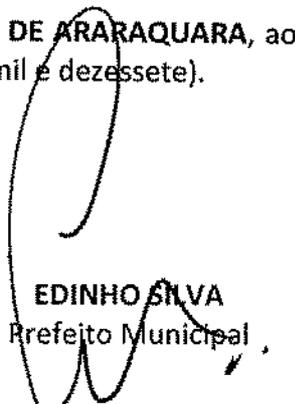
pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos deverá encaminhar relatório mensal da realização de horas extraordinárias à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município para acompanhamento e para a tomada de eventuais providências a respeito da execução do disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Constatada a inobservância reiterada deste Decreto ou de desvio de finalidade na realização de labor extraordinário, deverão os órgãos referidos no caput deste artigo atuar, de ofício, segundo suas atribuições legais.

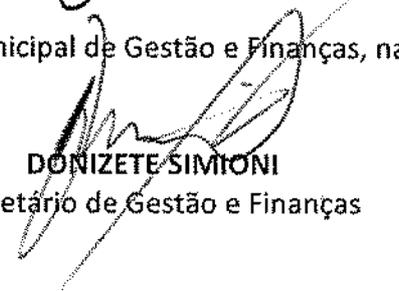
**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").